



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO
UNIDADE DE CONTROLE DE AUTOMAÇÃO COMERCIAL

CIRCULAR N° 003/2011-UNICAC

**ÀS
EMPRESAS INTERVENTORAS**

ASSUNTO: Proibição de emissão de Atestado de Intervenção para contribuintes com inscrição estadual cancelada, exceto nos casos de cessação de uso de ECF

Senhor Interventor:

Fica reiterada a proibição de emissão de Atestado de Intervenção para contribuintes com inscrição estadual cancelada, exceto nos casos de cessação de uso de ECF.

Ao receber um equipamento para manutenção, a empresa interventora deve verificar imediatamente a situação cadastral do contribuinte e, caso constate que sua inscrição estadual está cancelada, recusar a intervenção e devolver o ECF à empresa com os lacres originais, sob pena de multa de 100 (cem) UFERMS, conforme disposto no art. 117, VIII-A, "h" da Lei estadual n. 1810, de 22 de dezembro de 1997.

Campo Grande – MS, 29 de agosto de 2.011.

Edson Massacazu Ochigame
Gestor da Unidade de Controle de Automação Comercial